

Protocolo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Estado de Minas Gerais

Protocolo

0061873/2022

RECIBO

Inscrição

Data: 15/09/2022 10:39:07

Impressão: 15/09/2022 10:45:32

Requerente: 000279300 - VINICIUS FERREIRA DE MENEZES

CNPJ: 34.985.532/0001-47

Endereço: AVENIDA DOS MUNDINS

, 417

Documentos Solicitados

061010/018 - Geral: ENCAMINHA INFORMAÇÕES CONFORME OFICIO

ENCAMINHA OFICIO REF. A ESCLARECIMENTOS E SOLICITA CORREÇÃO DE FATOS. SETOR DE LICITAÇÃO.

Setor/Quadra/Lote/SubLote

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO - MG**

A Empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME**, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, seus membros e presidente, esclarecer e pedir correção dos seguintes fatos.

Consta no site como se a empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME**, tivesse apresentado contrarrazões.

No entanto, é necessário esclarecer alguns fatos.

A Empresa concorrente **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA, QUEDOU-SE SILENTE QUANTO INTERESSE DE RECORRER EM ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.**

Em razão disso, sequer era esperado que a Séculos Construtora Ltda. fosse apresentar qualquer recurso, o que gerou inclusive fator surpresa aos demais concorrentes, que se prestaram a manifestar em ata seu interesse de recorrer, especificando empresa e motivação, deixando as razões para momento oportuno.

A possível diferença de tratamento entre os concorrentes inclusive é fator gerador de desequilíbrio entre direitos e deveres de todos os concorrentes, o que por certo é vedado.

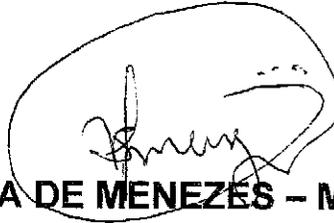
No entanto, (de forma preclusa/intempestiva) a **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso impugnando especificamente a Habilitação da empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME**.

O Recurso já precluso da empresa **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA**, somente foi anexada após a petição apresentado pela empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME** (que repisa-se, sequer tinha motivos para esperar interposição de recurso de referida empresa.), **portanto, É CRONOLOGICAMENTE**

IMPOSSÍVEL que esta empresa tenha apresentado contrarrazões/defesa quanto aquele recurso.

Por sua vez, a não abertura de prazo para ciência e defesa com a devida apresentação de razões sobre o recurso apresentado por aquela empresa (ainda que o mesmo seja intempestivo/precluso), representa violação do direito de contraditório e ampla defesa da **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME**, o que pode ferir a lisura, equilíbrio, e justiça do certame, levando a sua ilegalidade.

ISSO POSTO, requer a correção das informações constantes no site, bem como abertura de prazo para defesa/contrarrazões do Recurso apresentado pela empresa **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA**, momento no qual será demonstrado tanto a preclusão do direito de recorrer, bem como os motivos para improcedência do recurso.



VINICIUS FERREIRA DE MENEZES – ME
VINICIUS FERREIRA DE MENEZES
PROPRIETÁRIO

Vinicius Ferreira de Menezes
Engenheiro Civil
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA / MG - 184.609/D



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Processo nº: 108/2022
Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2022
Edital nº: 06/2022
Tipo: Menor Preço
Critério de Julgamento: Valor Global


Vinicius Ferreira de Menezes
Engenheiro Civil
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA/MG - 184.609/D

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Jardim Oriente no Município de Monte Carmelo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022, na cidade de Monte Carmelo-MG, à Avenida Olegário Maciel, 129 - Centro, reuniram-se a partir das 14:00 horas, em sessão pública, Iscleris Wagner Gonçalves Machado - presidente, Daniel Izaias Alves - membro, Camila Souza Ferreira - Secretária, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão nomeada pela Portaria nº 11.664/2022, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório da Modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, a fim de receberem os envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos para Habilitação relativos ao certame. Aberto os trabalhos, verificou-se que protocolaram os envelopes, as seguintes empresas: **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.698.525/0001-30**, neste ato, representada por meio de procuração pelo Sr. Mauro da Paixão do Espírito Santo, CPF: 481.014.356-20; **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA EPP, CNPJ: 11.479.422/0001-08**, neste ato, representada por meio de procuração pelo Sr. Marco Antônio Queiroz, CPF: 655.735.526-00; **OLIVEIRA FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 44.180.474/0001-38**, neste ato, representada por meio de Procuração, pelo Sr. Gabriel de Souza Franco, CPF: 108.199.286-74; **VINÍCIUS FERREIRA DE MENEZES - ME, CNPJ: 34.985.532/0001-47**, neste ato, representada pelo sócio Vinicius Ferreira de Menezes, CPF: 100.156.996-25. Após a análise dos documentos, todas as licitantes foram consideradas **HABILITADAS**. Colocada a palavra a disposição, o representante da empresa **VINÍCIUS FERREIRA DE MENEZES - ME**, pediu para constar em ata que discorda da habilitação da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA EPP**, pois os índices referentes ao item 25.4 letra b, não consta a assinatura do contador responsável, devidamente cadastrado no CRC, e que a licitante **OLIVEIRA FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA EPP**, foi identificado divergência no capital social apresentado, e que no item 26.3 a5, a empresa também não atendeu, pois no atestado falta "cobertura com telha fibrocimento", além de não constar o item "Blocos Intertravados", pediu que se fizessemos diligências para constatar a veracidade da CND Municipal da Empresa **SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA**, bem como conferir junto ao CREA, a numeração referente a página 78. O representante da empresa **OLIVEIRA FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA EPP**, pediu para constar em ata que o atestado da empresa **VINÍCIUS FERREIRA DE MENEZES - ME**, não tem o item 14, "gases medicinais" da empresa, ou seja "capacidade técnica operacional". O representante da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA EPP**, pediu para constar em ata que não concorda com a habilitação da empresa **VINÍCIUS FERREIRA DE MENEZES - ME**, quanto a "gases medicinais" da empresa, ou seja "capacidade técnica operacional", pois o atestado apresentado como



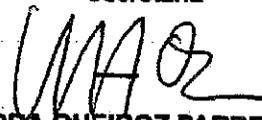
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações
Administração 2021 - 2024

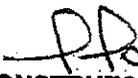
capacidade técnica operacional é de outra empresa. Sendo Assim, fica aberto prazo para recursos nos termos do edital. Nada mais requerido nem a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.

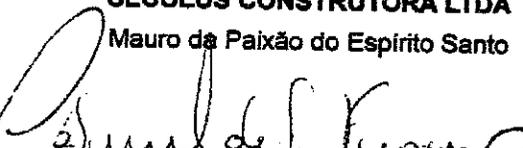

ISCLERIS WAGNER G. MACHADO
Presidente

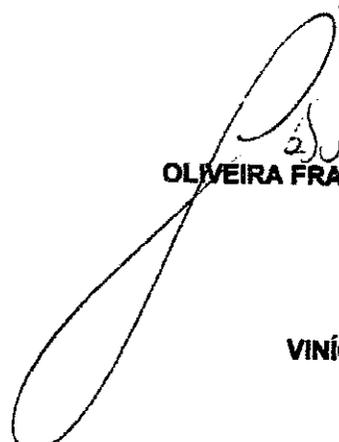

DANIEL IZAIAS ALVES
Membro


CAMILA SOUZA FERREIRA
Secretária


CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA EPP
Marco Antônio Queiroz


SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA
Mauro da Paixão do Espírito Santo


OLIVEIRA FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA EPP
Gabriel de Souza Franco


VINÍCIUS FERREIRA DE MENEZES - ME
Vinícius Ferreira de Menezes


Vinícius Ferreira de Menezes
Engenheiro Civil
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA / MG - 184.609/D